



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/04/2026

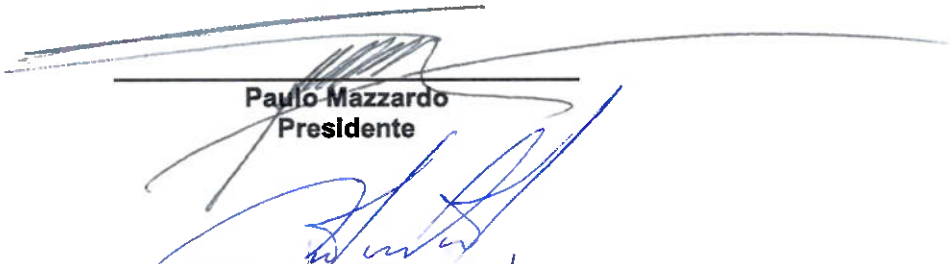
Ata nº 29/2026

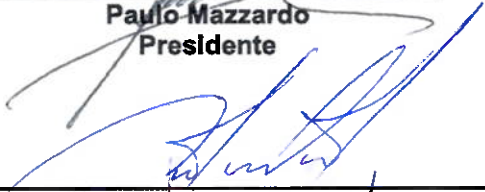
Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkjNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Itacir Amauri Flores, João Alberto Vieira, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 28/2026 de 14/04/2026, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, informou que passaremos a apreciar o relato da vogal Camila Caumo Strack, na sequência a mesma, saudou a todos e deu início ao seu relatório: PROCESSO Nº: 25/493.760-8 ASSUNTO: Recurso ao Plenário EMPRESA: Ebracon Escola Brasileira de Contabilidade Ltda NIRE: 43205365472 CNPJ: 07.066.540/0001-17 I – RELATÓRIO Trata-se de Recurso ao Plenário interposto por EBRACON – Escola Brasileira de Contabilidade Ltda., (a “Sociedade”), acima qualificada, em face de decisão que indeferiu o Pedido de Reconsideração protocolado sob o nº 25/489.458-5. O pedido inicial de arquivamento foi protocolado sob o nº 25/423.789-4, em 18/11/2025, e teve por objeto o registro da alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, contemplando, entre outras, as seguintes deliberações: (i) alteração do endereço da sede; (ii) aumento do capital social mediante incorporação de créditos; (iii) modificação do objeto social; e (iv) ajustes nas disposições relativas à administração da Sociedade. Após análise da assessoria técnica da JUCISRS, foram formuladas diversas exigências técnicas, dentre as quais se destacou a necessidade de aposição da assinatura de todos os sócios no instrumento contratual, especialmente do sócio Giuliano Dagostim, detentor de 1% do capital social, com fundamento no art. 40 do Decreto nº 1.800/1996 e no art. 27, §1º, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. A Sociedade promoveu o atendimento das exigências de natureza formal e cadastral, remanescendo, contudo, a ausência da assinatura do sócio Giuliano Dagostim no documento principal, circunstância que motivou o indeferimento do pedido de arquivamento, conforme decisão proferida em 29/12/2025. Inconformada, a Sociedade apresentou Pedido de Reconsideração, nos autos do processo nº 25/489.458-5, em 23/12/2025, no qual detalhou o contexto de conflito existente entre os sócios, sustentando que a negativa de assinatura do sócio Giovani Dagostim não decorreria de irregularidade formal do ato, mas de divergências de natureza estritamente societária e pessoal. A Sociedade alegou que as alterações contratuais propostas teriam sido deliberadas e aprovadas por sócios detentores de aproximadamente 99% do capital social, tendo por finalidade, inclusive, evitar risco de paralisação administrativa da empresa, diante de questões de saúde do sócio majoritário. Sustentou que, não obstante reuniões prévias e ajustes no texto contratual para contemplar pleitos apresentados, o sócio Giovani Dagostim passou a se recusar a assinar o instrumento de forma injustificada, utilizando a exigência formal de assinatura como meio de obstrução ao regular funcionamento da sociedade. Afirmou, ainda, que a recusa do sócio minoritário estaria vinculada a divergências

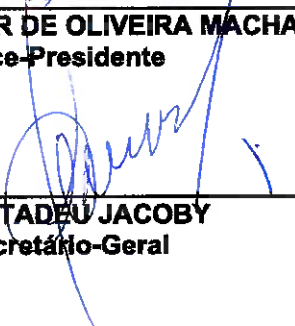


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

quanto às regras de administração, deveres de conduta e governança, bem como a conflitos familiares subjacentes, e que tal postura estaria causando grave prejuízo à Sociedade, ao impedir o arquivamento de atos necessários à sua regularidade cadastral, à prática de operações empresariais e à implementação de decisões aprovadas pela ampla maioria do capital social. Com base nesses elementos, a Sociedade sustentou que não poderia permanecer refém da vontade isolada de sócio minoritário, defendendo que a exigência de assinatura, no caso concreto, extrapolaria a finalidade do controle formal exercido pela Junta Comercial, transformando-se em fator de ingerência indireta em conflito societário que deveria ser resolvido em outra esfera. O Pedido de Reconsideração foi indeferido, em decisão proferida em 23/12/2025, ao fundamento de que constitui entendimento consolidado das Juntas Comerciais a exigência da assinatura de todos os sócios nos atos sujeitos a arquivamento, quando o instrumento lhes impõe efeitos jurídicos diretos. Inconformada com a decisão, a Sociedade interpôs o presente Recurso ao Plenário. A Assessoria Jurídica da JUCIS/RS manifestou-se pela perda de objeto do recurso, uma vez que a controvérsia restringia-se à ausência de assinatura eletrônica do sócio Giuliano Dagostim no instrumento apresentado digitalmente, contudo, consta nos autos, às fls. 38-48, o instrumento original devidamente firmado de forma manuscrita por todos os sócios representativos da integralidade do capital social. Concluiu que este é o documento apto ao arquivamento, desde que acompanhado de declaração de autenticidade eletrônica subscrita por advogado, contador ou técnico em contabilidade, opinando, ao final, pela extinção do recurso sem resolução do mérito. Os autos vieram, então, conclusos para apreciação deste Plenário. É o relatório. Na sequência, o Diretor de Registro Empresarial, Sr. César Roberto Perassoli Cardoso, saudou a todos e informou a ocorrência de inconsistência no Sistema de Registro Mercantil (SRM), especificamente na guia do recurso ao plenário, destacando que a equipe de informática já está adotando as providências necessárias para sua regularização. Em seguida, a relatora solicitou a retirada de pauta do recurso. Dando prosseguimento, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


Paulo Mazzardo
Presidente


AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral